



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.857

João Pessoa - Sábado, 04 de Fevereiro de 2012

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 187, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012

Trata da dispensa de juros e multas e da remissão parcial do ICMS, incidente sobre as prestações de serviços de comunicação, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 81/11, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica dispensada a exigência de juros e multas relativos ao não pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, decorrentes das prestações dos serviços de comunicação abaixo elencados, independentemente da denominação que lhes sejam dadas, realizadas até 31 de dezembro de 2011:

- I - serviços de valor adicionado;
- II - serviços de meios de telecomunicação;
- III - serviços de conectividade;
- IV - serviços avançados de internet;
- V - locação ou contratação de porta;
- VI - utilização de segmento espacial satelital;
- VII - disponibilização de endereço IP;
- VIII - disponibilização ou locação de equipamentos, de infra-estrutura ou de componentes que sirvam de meio necessário para a prestação de serviços de transmissão de dados;
- IX - voz sobre IP (VOIP);
- X - imagem e internet.

Art. 2º Fica concedida a remissão parcial do ICMS incidente sobre as prestações de serviços de comunicação de que trata o Art. 1º, de forma que o imposto a recolher corresponda à carga tributária, aplicada sobre a base de cálculo não submetida à tributação, nos seguintes percentuais:

- I - 9% (nove por cento), para os fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2008;
- II - 16% (dezesseis por cento), para os fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009;
- III - 19% (dezenove por cento), em relação aos fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010.

§ 1º O imposto apurado na forma deste artigo deverá ser integralmente recolhido, em moeda corrente, em até dez dias úteis, contados da data da entrada em vigor desta Medida Provisória, através de Documento de Arrecadação Estadual - DAR, modelo 1.

§ 2º O benefício fiscal previsto neste artigo:

I - será utilizado em substituição à apropriação dos créditos de ICMS decorrentes das entradas de quaisquer mercadorias, bens ou serviços utilizados na prestação de serviços mencionados no art. 1º, relativos aos períodos abrangidos pelo benefício;

II - impede a compensação do ICMS com outros tributos pagos ao Estado, em razão dos serviços indicados no art. 1º, para efeitos de recolhimento do ICMS devido com a carga tributária prevista nos incisos I, II e III do "caput" deste artigo.

§ 3º No período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011, o valor do débito do ICMS pode ser pago, com carga tributária completa, sem a incidência de juros e multas, desde que realizado integralmente em até dez dias úteis, contados da data da entrada em vigor desta Medida Provisória.

Art. 3º O benefício previsto nesta Medida Provisória fica condicionado a que o contribuinte beneficiado:

I - não questione a incidência do ICMS sobre as prestações indicadas no art. 1º, judicial ou administrativamente, que forem objeto de pagamento com benefício;

II - adote como base de cálculo do ICMS incidente sobre os serviços de comunicação, o valor total dos serviços e meios cobrados do tomador, especialmente os indicados no art. 1º, bem como efetue o pagamento do imposto calculado na forma e prazo estabelecidos no art. 2º;

III - desista formalmente de ações judiciais e recursos administrativos de sua iniciativa contra a Fazenda Estadual visando o afastamento da cobrança de ICMS sobre os serviços arrolados no art. 1º, que forem objeto de pagamento com benefício;

IV - recolha integralmente o imposto devido na forma prevista nesta Medida Provisória, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 2º.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer dos incisos deste artigo implica imediato cancelamento dos benefícios fiscais concedidos por esta Medida Provisória, restaurando-se integralmente o débito fiscal objeto do benefício e tornando-o imediatamente exigível.

Art. 4º Para efeito de fruição dos benefícios previstos nesta Medida Provisória, o contribuinte deverá:

I - observar os mecanismos de controle efetuados pela Secretaria Executiva da Receita;

II - solicitar à repartição fiscal a que estiver vinculado prévia autorização;

III - firmar declaração no sentido de que aceita e se submete às exigências desta Medida Provisória e que renuncia a qualquer questionamento administrativo ou judicial sobre a

incidência do ICMS nas prestações de serviços mencionadas no Art. 1º, sob pena de perda dos benefícios outorgados.

Art. 5º O disposto nesta Medida Provisória não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já recolhidas.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de fevereiro de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 188, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012

Revoga as Leis nº 9.599, de 16 de dezembro de 2011, e 9.640, de 19 de dezembro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis nº 9.599, de 16 de dezembro de 2011, e 9.640, de 19 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de fevereiro de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 32.735, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 117, 118, 121, 123, 130 e 139 e nos Ajustes SINIEF 10/11, 16/11 e 18/11, **D E C R E T A:**

Art. 1º Os dispositivos do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, a seguir enunciados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

LIII - as operações com medicamentos usados no tratamento de câncer, relacionados no Anexo 115, do RICMS, observado o disposto no § 39 e no inciso XXXV do art. 87 (Convênios ICMS 162/94 e 118/11);

Art. 6º

XIII -

f) alho em pó, sorgo, milheto, sal mineralizado, farinhas de peixe, de ostra, de carne, de osso, de pena, de sangue e de víscera, calcário calcítico, caroço de algodão, farelos e tortas de algodão, de babaçu, de cacau, de amendoim, de linhaça, de mamona, de milho e de trigo, farelos de arroz, de girassol, de glúten de milho, de germen de milho desengordurado, de quirera de milho, de casca e de semente de uva e de polpa cítrica, silagens de forrageiras e de produtos vegetais, feno, óleos de aves, e outros resíduos industriais, destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal (Convênio ICMS 123/11);

l) milho, quando destinado a produtor, à cooperativa de produtores, à indústria de ração animal ou órgão oficial de fomento e desenvolvimento agropecuário vinculado ao Estado (Convênio ICMS 123/11);

Art. 34.

II -

f) alho em pó, sorgo, milheto, sal mineralizado, farinhas de peixe, de ostra, de carne, de osso, de pena, de sangue e de víscera, calcário calcítico, caroço de algodão, farelos e tortas de algodão, de babaçu, de cacau, de amendoim, de linhaça, de mamona, de milho e de trigo, farelos de arroz, de girassol, de glúten de milho, de germen de milho desengordurado, de quirera de milho, de casca e de semente de uva e de polpa cítrica, silagens de forrageiras e de produtos vegetais, feno, óleos de aves, e outros resíduos industriais, destinados à alimentação animal ou ao

emprego na fabricação de ração animal (Convênio ICMS 123/11);
 III -
 c) milho, quando destinado a produtor, à cooperativa de produtores, à indústria de ração animal ou órgão oficial de fomento e desenvolvimento agropecuário vinculado ao Estado (Convênio ICMS 123/11);
 Art. 166-D.
 § 3º A concessão da Autorização de Uso (Ajuste SINIEF 10/11):
 I - é resultado da aplicação de regras formais especificadas no Manual de Integração - Contribuinte e não implica a convalidação das informações tributárias contidas na NF-e;
 II - identifica de forma única uma NF-e através do conjunto de informações formado por CNPJ do emitente, número, série e ambiente de autorização.
 Art. 166-G.
 II - da denegação da Autorização de Uso da NF-e, em virtude de (Ajuste SINIEF 10/11):
 a) irregularidade fiscal do emitente;
 b) irregularidade fiscal do destinatário;
 Art. 166-J.
 I - transmitir a NF-e para o Sistema de Contingência do Ambiente Nacional (SCAN) - Receita Federal do Brasil ou para o Sistema de Sefaz de Contingência (SVC), nos termos dos arts. 166-D, 166-E e 166-F, desta subseção (Ajuste SINIEF 10/11);
 § 10. Considera-se emitida a NF-e em contingência, tendo como condição resolutoria a sua autorização de uso (Ajuste SINIEF 10/11):
 Art. 202-T.
 § 2º Os contribuintes do ICMS, em substituição aos documentos citados no art. 202, ficam obrigados ao uso do CT-e, nos termos do § 3º, a partir das seguintes datas (Ajuste SINIEF 18/11):
 I - 1º de setembro de 2012, para os contribuintes do modal:
 a) rodoviário relacionados no Anexo 116;
 b) dutoviário;
 c) aéreo;
 II - 1º de dezembro de 2012, para os contribuintes do modal ferroviário;
 III - 1º de março de 2013, para os contribuintes do modal aquaviário;
 IV - 1º de agosto de 2013, para os contribuintes do modal rodoviário, cadastrados com regime de apuração normal;
 V - 1º de dezembro de 2013, para os contribuintes:
 a) do modal rodoviário, optantes pelo regime do Simples Nacional;
 b) cadastrados como operadores no sistema Multimodal de Cargas.
 Art. 263.
 § 2º
 II - através da internet, pelo endereço www.receita.pb.gov.br, até às 23h59, do dia estabelecido para a entrega.
 § 3º
 I - até o dia 12 (doze) do mês subsequente ao da apuração, para os contribuintes com regime de recolhimento normal, observado o disposto no inciso I do art. 562;

II - até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da apuração, para os contribuintes com regime de recolhimento diverso do normal;

§ 10. O Secretário Executivo da Receita poderá baixar outras normas complementares disciplinando a entrega e a utilização do documento de que trata o "caput" deste artigo."

Art. 2º A partir de 1º de fevereiro de 2012, os subitens 20A.1.7 e 20B.1.6 do Anexo 06 - Manual de Orientação/Processamento de Dados, de que trata o art. 335 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação (Convênio ICMS 117/11):

"20A.1.7 - Tabela para preenchimento do campo 09:

Tabela de Código da identificação do tipo de receita

Código	Descrição do código de identificação do tipo de receita
1	Receita própria
2	Receita de terceiros
3	Ressarcimento - utilizar este código somente nas hipóteses de estorno de débito do imposto, em que as correspondentes deduções do valor do serviço, da base de cálculo e do respectivo imposto, são lançados no documento fiscal com sinal negativo nos termos do Convênio ICMS 126/98.

20B.1.6 - Tabela para preenchimento do campo 08:

Tabela de Código da identificação do tipo de receita

Código	Descrição do código de identificação do tipo de receita
1	Receita própria
2	Receita de terceiros
3	Ressarcimento - utilizar este código somente nas hipóteses de estorno de débito do imposto, em que as correspondentes deduções do valor do serviço, da base de cálculo e do respectivo imposto, são lançados no documento fiscal com sinal negativo nos termos do Convênio ICMS 126/98.

Art. 3º A partir de 09 de janeiro de 2012, os itens 163 e 164 do Anexo 105 - Lista de Fármacos e Medicamentos, de que trata o inciso XXVIII do art. 6º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação (Convênio ICMS 139/11):

Item	Fármacos	NCM Fármacos	Medicamentos	
			NCM Medicamentos	
163	Insulina Humana NPH	2937.12.00	100 UI/ML SUS INJ CT FRASCO AMPOLA VD INC X 10 ML	3004.31.00 3003.31.00
			100 UI/ML SOL INJ CT REFIL/CARPULE VD INC X 3 ML	
			100 UI/ML SUS INJ CT FRASCO AMPOLA VD INC X 5 ML	
164	Insulina Humana Regular	2937.12.00	100 UI/ML SOL INJ CT FRASCO AMPOLA VD INC X 10 ML	3004.31.00 3003.31.00
			100 UI/ML SOL INJ CT REFIL/CARPULE VD INC X 3 ML	
			100 UI/ML SOL INJ CT FRASCO AMPOLA VD INC X 5 ML	

Art. 4º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997:

"Art. 5º

XXII -

b)

2.

2.9 - Etravirina, 2933.59.99 (Convênio ICMS 130/11);

§ 39 A fruição do benefício de que trata o inciso LIII fica condicionada ao cumprimento, pelos contribuintes, das obrigações instituídas na legislação estadual Convênio ICMS 118/11).

Art. 87.

XXXV - às operações com medicamentos destinados ao tratamento de que trata o inciso LIII do art. 5º (Convênios ICMS 162/94 e 118/11).



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Severino Ramalho Leite
 SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ana Elizabeth Torres Souto
 DIRETORA TÉCNICA

Albiege Lea Araújo Fernandes
 DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
 EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNODOESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

Art.166-T.

§ 3º As NF-e que, nos termos do inciso II do § 3º do art. 166-D, forem diferenciadas somente pelo ambiente de autorização deverão ser regularmente escrituradas nos termos da legislação vigente, acrescentando-se informação explicando as razões para esta ocorrência (Ajuste SINIEF 10/11).

Art. 166-M1.

§ 6º A partir de 1º de julho de 2012 não poderá ser utilizada carta de correção em papel para sanar erros em campos específicos de NF-e (Ajuste SINIEF 10/11).

Art. 167-A. Nas operações destinadas à Administração Pública, direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que possua inscrição estadual, ficam os contribuintes não emissores de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e autorizados a emitir Cupom Fiscal ou, no lugar deste, Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, desde que (Ajuste SINIEF 16/11):
I – a mercadoria seja destinada a uso ou consumo;
II – o valor da operação não ultrapasse 1% (um por cento) do limite definido na alínea “a” do inciso II do “caput” do art. 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 202.

§ 3º A obrigatoriedade da utilização do CT-e é fixada nos termos do § 2º do art. 202-T, ficando dispensada a observância dos prazos nesse contidos na hipótese de contribuinte que possui inscrição em uma única unidade federada (Ajuste SINIEF 18/11).

§ 4º Para fixação da obrigatoriedade de que trata o § 3º, a Secretaria Executiva da Receita utilizará critérios relacionados à receita de vendas e serviços dos contribuintes, atividade econômica ou natureza da operação por eles exercida (Ajuste SINIEF 18/11).

§ 5º A obrigatoriedade de uso do CT-e aplica-se a todas as prestações efetuadas por todos os estabelecimentos dos contribuintes referidos no § 2º do art. 202-T, bem como os relacionados no Anexo 116 deste Regulamento, ficando vedada a emissão dos documentos referidos nos incisos do “caput” deste artigo, no transporte de cargas (Ajuste SINIEF 18/11).

§ 6º Nos casos em que a emissão do CT-e for obrigatória, o tomador do serviço deverá exigir sua emissão, vedada a aceitação de qualquer outro documento em sua substituição (Ajuste SINIEF 18/11).

Art. 202-T.

§ 3º Ficam mantidas as obrigatoriedades estabelecidas por este Estado em datas anteriores a 31 de dezembro de 2011 (Ajuste SINIEF 18/11)."

Art. 5º O Anexo 109 – Medicamentos e Reagentes Químicos, de que trata o inciso XXXIX do art. 6º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar acrescido dos itens 121 e 122, com a redação a seguir (Convênios ICMS 149/10, 180/10 e 121/11):

Item	NCM/SH	Medicamentos e Reagentes Químicos
1121	3002.10.39	RebmAb 100 – hu3S193, anticorpo monoclonal humanizado, tipo IgG1, anti-Lewis Y
1122	3002.10.39	RebmAb 200 – huMX35, anticorpo monoclonal humanizado, tipo IgG1, anti-NaPi2b

Art. 6º Ficam acrescidos os subitens 19.1.5A, 20A.1.10 e 20B.1.8 ao Manual de Orientação/Processamento de Dados, Anexo 06 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, com a seguinte redação (Convênio ICMS 117/11):

“19.1.5A - CAMPO 07 - Valem as observações do subitem 18.1.6;

20A.1.10 - Em se tratando de estorno de débito do imposto, em que as correspondentes deduções do valor do serviço, da base de cálculo e do respectivo imposto são lançados no documento fiscal com sinal negativo nos termos do Convênio ICMS 126/98, os valores nos campos monetários (12, 13 e 14) deverão ser preenchidos sem o sinal negativo, devendo ser lançado no campo 9 (tipo de receita), o valor “3”, referente a ressarcimento;

20B.1.8 - Em se tratando de estorno de débito do imposto, em que as correspondentes deduções do valor do serviço, da base de cálculo e do respectivo imposto são lançados no documento fiscal com sinal negativo nos termos do Convênio ICMS 126/98, os valores nos campos monetários (12, 14 e 15) deverão ser preenchidos sem o sinal negativo, devendo ser lançado no campo 8 (tipo de receita), o valor “3”, referente a ressarcimento.”.

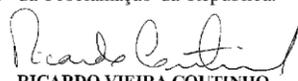
Art. 7º A partir de 1º de janeiro de 2012, fica instituído o Anexo 115 - Medicamentos Destinados ao Tratamento do Câncer, de que trata o inciso LIII do art. 5º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, cujo teor segue publicado junto a este Decreto (Convênios ICMS 162/94 e 118/11).

Art. 8º Fica criado, a partir de 1º de janeiro de 2012, o Anexo 116 – Listas dos Contribuintes de ICMS do Modal Rodoviário, de que trata o § 2º do art. 202-T do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, cujo teor segue publicado junto a este Decreto (Ajustes SINIEF nºs. 09/07 18/11).

Art. 9º Ficam convalidadas, até 09 de janeiro de 2012, as saídas de silagens de forrageiras e de produtos vegetais realizadas com isenção ou redução da base de cálculo do imposto, nos termos do Convênio ICMS 100/97.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de fevereiro de 2012; 124ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO 115
(Art.5º, inciso LIII)

ITEM	MEDICAMENTO
1	Ácido Zolendrônico 4mg frasco-ampola
2	Aetinomicina
3	Afinitor 5 mg e 10 mg (Everolino)
4	Alimta (Pemetrexede dissódico)
5	Amifostina (nome químico: ETANETIOL, 2- [(3- AMINOPROPIL) AMINO] -, DIHIDROGÊNIO FOSFATO (ESTER])
6	Aminoglutetimida
7	Anastrozol
8	Androcur (Acetato de Ciproterona)
9	Azatioprina
10	Bicalutamida
11	sulfato de Bleomicina
12	Bonefós (Clodronato de Sódico)
13	Bussulfano
14	Caelyx (cloridrato de doxorubicina lipossomal peguilado)
15	Campath (Alemtuzumabe)
16	Carboplatina
17	Carmustina
18	Ciclofosfamida
19	Cisplatina
20	Citarabina
21	Clorambucil
22	Cloridrato de irinotecana
23	Cloridrato de Clormetina
24	Dacarbazina
25	Dacogen (Decitabina)
26	Cloridrato de Daunorubicina
27	Dietilestilbestrol
28	Docelibs (docetaxel triidratado)
29	Docetere (docetaxel triidratado)
30	Cloridrato de Doxorubicina
31	Erbix (Cetuximabe)
32	Etoposido
33	Fareston
34	Fludara (Fosfato de Fludarabina)
35	Fluorouracil
36	Genzar (cloridrato de gencitabina)
37	Hidroxiuréia
38	Hycamtin 4mg f/a
39	I-asparaginase
40	Cloridrato de Idarubicina
41	Ifosfamida
42	Imuno BCG
43	Kytril 1mg 1ml f/a, 3mg 3ml f/a e 1mg comprimido
44	Lenovor (leucovorina)
45	Letrozol 2,5mg comprimido
46	Lomustine
47	Mercaptopurina
48	Mesna
49	Metotrexate
50	Mitomicina
51	Mitotano
52	Mitoxantrona
53	Muphoran 208mg f/a (fotemustina)
54	Navelbine (Tartarato de Vinorelbina)
55	Nexavar (Tosilato de Sorafenibe)
56	Octreotida solução injetável 0,05mg, 0,5mg e 0,1mg ampolas 1ml
57	Oxalibbs (oxaliplatina)
58	Paclitaxel
59	Pamidronato dissódico
60	Spricel (Substância Ativa Dasatinibe)
61	Citrato de Tamoxifeno
62	Temodal (Temozolomida)
63	Teniposido
64	Tioguanina

65	Trisenox (Trióxido de Arsênio)
66	Tykerb 250 mg (Ditosilato de Lapatinibe)
67	Velcade (Bortezomibe)
68	Vimblastina
69	Vincristina

ANEXO 116
LISTAS CONTRIBUINTES DE ICMS DO MODAL RODOVIÁRIO
(Art. 202-T, § 2º)

ITEM	CNPJ BASE	RAZÃO SOCIAL
1	4961504	ACTUAL CARGO LTDA
2	55753578	ADEMIR COMERCIO DE VEICULOS E TRANSPORTADORA LTDA
3	11404873	AGT - ARMAZENS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.
4	65744138	AGUETONI TRANSPORTES LTDA
5	82110818	ALFA TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA
6	1661770	AMAZON TRANSPORTES LTDA
7	87548038	ANDERLE TRANSPORTES LTDA
8	46435293	ANDORINHA TRANSPORTADORA LTDA
9	62808571	AQUI-VERES TRANSPORTES LTDA
10	1125797	ATIVA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
11	9634633	ATL NORDESTE TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA
12	9554821	ATL SUDESTE TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA
13	6208105	ATRHOL AGENCIA E TRANSPS HORIZONTAL LTDA
14	11456525	AVANTE BRASIL TRANSPORTES LTDA - EPP
15	1107327	BBM SERVICOS E TRANSPORTES LTDA
16	4121460	BHM TRANSPORTES LTDA
17	76592484	BINOTTO S/A LOGISTICA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO
18	6127770	BRASCARGO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
19	07223558	BRASIL POSTAL ENC CARG LOGISTICA LTDA
20	59530832	BRASILMAXI LOGISTICA LTDA
21	48740351	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA
22	00384587	BRASUL LTDA
23	60395589	BRAZUL TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA
24	5160935	BREDA TRANSPORTES E SERVICOS S.A.
25	84046101	BUNGE ALIMENTOS S/A
26	80220627	BUTURI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
27	8706145	CAMPINENSE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
28	82270711	CARGOLIFT LOGISTICA S/A
29	1622516	CARGOPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
30	7814950	C. B. A. TRANSP E COMERCIO LTDA
31	8152302	CENTRAL DE TRANSP E SERVICOS LTDA
32	1527330	CESARI EMPRESA MULTIMODAL DE MOV DE MATERIAIS LIMITADA
33	43854116	CEVA LOGISTICS LTDA
34	25650383	COCAL CEREAIS LTDA
35	85459857	COMERCIO E TRANSPORTES RAMTHUN LTDA
36	33127002	COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL
37	89621080	COMPREBEM COM E TRANSPS LTDA
38	8628629	CONCORDIA LOGISTICA S.A.
39	94511987	COOP DE TRANSPORTES DE BENS DE MARAU LTDA
40	71895023	COOPERATIVA DE TRANSP CARGAS QUIM E CORROSIVAS DE MAUA
41	81800849	COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
42	3615415	COOPERATIVA DE TRANSPORTES AUTONOMOS DE BENS DE SOROCABA E REGIAO
43	78989431	COOPERCARGO - COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE JOINVILLE
44	78807427	COSTA TEIXEIRA TRANSPORTES LTDA
45	48060297	COSTEIRA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
46	59172676	DACUNHA S A
47	76642743	DEL POZO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
48	22447684	D'GRANEL TRANSPORTES E COMERCIO LTDA
49	3591919	DI CANALLI COM TRANSPS E EMPREEND LTDA
50	58092305	DIAS ENTREGADORA LTDA

51	8219203	DIRECIONAL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
52	73500167	DSR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
53	52492006	EMBRAC-EMPRESA BRASILEIRA DE CARGAS LTDA
54	60664828	EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA
55	51485274	EMPRESA DE TRANSPORTES COVRE LTDA
56	53237962	EMPRESA DE TRANSPORTES PAJUCARA LTDA
57	55065981	EMPRESA DE TRANSPORTES RODOJACTO LTDA
58	54834007	ESSEMAGA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
59	45110319	ESTAPOSTES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
60	02933657	EXATA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.
61	24640211	EXPRESSO FLECHA DE PRATA LTDA
62	50935436	EXPRESSO JUNDIAI LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.
63	78384674	EXPRESSO MARINGA TRANSPORTES LTDA
64	52438082	EXPRESSO MIRASSOL LTDA
65	19368927	EXPRESSO NEPOMUCENO S/A
66	428307	EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA
67	1743404	FAVORITA TRANSPORTES LTDA
68	9913147	FL LOGISTICA BRASIL LTDA
69	10872200	FLEX NORDESTE TRANSPORTES LTDA
70	93262616	FLORESTAL BARRA LTDA
71	85127983	FONTANELLA TRANSPORTES LTDA
72	657565	GAB TRANSPORTES LTDA
73	61288940	GAFOR LTDA
74	362811	GB BRASIL LOGISTICA LTDA
75	5457125	GELOG - LOCACOES E TRANSPORTES LTDA.
76	1179445	GETEL TRANSPORTE LTDA
77	5833663	G-LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
78	23654551	G M COSTA TRANSPORTES LTDA
79	163083	GOLDEN CARGO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
80	47888128	GRANELEIRO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.
81	6915050	GRYCAMP TRANSPORTES LTDA
82	5011676	G-TECH TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA.
83	4255617	GUACU ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA
84	88301882	HENRIQUE STEFANI E CIA LTDA
85	31807464	HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORUARIOS S/A
86	3469003	HIPERION LOGISTICA LTDA
87	07451885	HORIZONTE LOGISTICA LTDA
88	49871213	IC TRANSPORTES LTDA.
89	10827873	IDEAL LOGISTICA E SERVICOS LTDA
90	58498254	IMOLA TRANSPORTES LTDA
91	52134798	INTEC INTEGRACAO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
92	9795030	INTERAVIA TRANSPORTES LTDA
93	3558055	INTERMODAL BRASIL LOGISTICA LTDA.
94	02750555	INTERPORT LOGISTICA LTDA
95	22466189	INTERVIAS ARMAZEM E TERMINAL FERROVIARIO LTDA
96	88668298	IRAPURU TRANSPORTES LTDA
97	7437567	IRMAOS NUNES TRANSPS LTDA
98	7755311	ISIS-TRANSPORTES E LOCACAO LTDA.
99	10761960	IW SERVICOS LOGISTICOS LTDA
100	49025695	J D COCENZO E CIA LTDA
101	3058637	JAD CARGAS EXPRESSAS LTDA
102	4884082	JAD LOGISTICA LTDA
103	75627836	JALOTO TRANSPORTES LTDA.
104	20147617	JAMEF TRANSPORTES LIMITADA
105	52548435	JSL S/A.
106	52548435	JULIO SIMOES LOGISTICA S/A.
107	3225625	KENYA S/A. - TRANSPORTE E LOGISTICA
108	03011765	KM TRANSPORTES RODOVIARIOS CARGAS LTDA
109	9411448	LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
110	02870124	LENARGE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
111	84156249	LINAVE LUIZ IVAN NAVEGACAO LTDA
112	05302000	LIPPAUS LOGISTICA LTDA

113	43368422	LOCAR GUINDASTES E TRANSP INTERMODAIS S/A
114	9526131	LOGFERT TRANSPORTES S/A
115	3203556	LOTRANS - LOGISTICA, TRANSPORTES DE CARGAS, COMERCIO E SERVICOS LTDA.
116	4548589	LSL TRANSPORTES LTDA.
117	2793723	LTD TRANSPORTES LTDA
118	5684084	LUIZINHO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
119	46917936	MARTINELLI & MUFFA LTDA
120	11482301	MC - TRANSPORTES LTDA
121	2601134	MENDONCA & CAMARGO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
122	23864838	MERIDIONAL CARGAS LTDA
123	58180316	MESQUITA S A TRANSPORTES E SERVICOS
124	10950605	META TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
125	58506155	MIRA OTM TRANSPORTES LTDA
126	88009030	MODULAR TRANSPORTES LTDA
127	04525822	MOTOLINER AMAZONAS LTDA
128	04937694	NAVEGACAO SION LTDA
129	4412314	NEXTRANS TRANSPORTES LTDA -
130	83336180	NORDAL NORTE MODAL TRANSP LTDA
131	46515946	NOVORUMO TRANSPORTES LTDA
132	4892671	OMAR STEINBRENNER & CIA LTDA
133	06886401	OPÇÃO TRANSPORTE LTDA
134	75609123	OURO VERDE TRANSPORTE E LOCACAO S/A
135	39372677	PAGANINI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
136	17463456	PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA
137	59460592	PIQUETUR PASSAGENS E TURISMO LIMITADA
138	3529921	PONTO ALTO TRANSPORTES LTDA
139	00116506	PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES
140	63935688	RACA TRANSPORTES LTDA
141	60510583	RAPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
142	88317847	RAPIDO TRANSPAULO LTDA
143	05685961	REBELO INDUSTRIA COMERCIO E NAVEGACAO LTDA
144	83083428	REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIARIA DE CARGAS S A
145	10213051	RG LOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
146	63050512	RIOS UNIDOS LOGISTICA E TRANSPORTES DE ACO LTDA
147	23245012	RODOBAN SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
148	60960473	RODOGARCIA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
149	02144858	RODOLATINA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
150	44914992	RODONAVES-TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA
151	43025774	RODOVIARIO BEDIN LIMITADA
152	4473144	RODOVIARIO CASSIANO LOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA
153	22777692	RODOVIARIO LIDER LTDA
154	3837329	RODOVIARIO MATSUDA LTDA
155	43954460	RODOVIARIO MORADA DO SOL LTDA
156	98522246	RODOVIARIO SCHIO LTDA
157	50437409	RODOVIARIO TRANSBUENO LIMITADA
158	90192899	ROMEU I DOLVITSCH & CIA LTDA
159	19199348	SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S/A
160	19199348	SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S/A
161	4711147	SHUTTLE LOGISTICA INTEGRADA LTDA
162	8310367	SIMEIRA LOGISTICA LTDA
163	6013646	SR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
164	2983304	SUPPORT CARGO LTDA
165	3077452	SUPRICEL LOGISTICA LTDA.
166	56764822	T.H.V.-TRANSPORTES LTDA
167	1610798	TECMAR TRANSPORTES LTDA.
168	3887331	TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA.
169	02351144	TEGMA GESTAO LOGISTICA S.A.
170	11552312	TERMACO TERMINAIS MAR DE CONTAINERS E SERV ACES LTDA
171	73939449	TEX COURIER LTDA
172	5263318	TFR TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
173	04337030	TIMELOG LOGISTICA S/A
174	57692055	TNT ARACATUBA TRANSPORTES E LOGISTICA S.A
175	95591723	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A
176	67546671	TOC TERMINAIS DE OPERACAO DE CARGAS LTDA
177	82809088	TOMBINI & CIA. LTDA.
178	66702325	TORA LOGISTICA ARMAZENS E TERMINAIS MULTIMODAIS SA
179	20468310	TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA
180	59305573	TRAFTI LOGISTICA S.A
181	76595503	TRANS IGUACU EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
182	03052564	TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
183	61031480	TRANSAC TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
184	81108029	TRANSCOCAMAR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA
185	1553367	TRANSCOPA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA
186	56041825	TRANSCORDEIRO LIMITADA
187	43053081	TRANSDATA TRANSPORTES LTDA
188	01259730	TRANSDOURADA TRANSPORTES LTDA
189	58818022	TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO LTDA.
190	49612377	TRANSGUACUANO TRANSPORTES LTDA
191	30581433	TRANSILVA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
192	83630053	TRANSJOI TRANSPORTES LTDA
193	2804480	TRANSJORDANO LTDA
194	65311235	TRANSKOMPA LTDA
195	54113576	TRANSLOCAL-INTERMODAL TRANSPORTES E ARMAZENAGENS LTDA
196	79942140	TRANSMAGNA TRANSPORTES LTDA
197	3831403	TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA
198	50505924	TRANSMOB TRANSPORTES LTDA
199	55890016	TRANSNVAG TRANSPORTES S.A.
200	55890016	TRANSNVAG TRANSPORTES SA
201	89207211	TRANSPA GIOVANELLA LTDA
202	1501729	TRANSPA SANA LTDA
203	44191880	TRANSPORTADORA AJOFER LTDA
204	43244631	TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA
205	53982542	TRANSPORTADORA AQUARIUN LTDA
206	35960202	TRANSPORTADORA BELMOK LTDA
207	63073266	TRANSPORTADORA BOMPREGO LTDA
208	60702362	TRANSPORTADORA CAPELA LIMITADA
209	44597524	TRANSPORTADORA CAPIVARI LIMITADA
210	33530734	TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA
211	43251230	TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA
212	47698881	TRANSPORTADORA CRUZ DE MALTA LTDA
213	4764558	TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA
214	9517334	TRANSPORTADORA FLORESTA DO ARAGUAIA LTDA.
215	3638844	TRANSPORTADORA GOLD STAR LTDA
216	44381184	TRANSPORTADORA GRANDE ABC LTDA
217	32438772	TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA
218	55184691	TRANSPORTADORA JULE LTDA
219	3029662	TRANSPORTADORA MASSA COSTA LTDA
220	86501400	TRANSPORTADORA PITUTA LTDA
221	88085485	TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA
222	43399567	TRANSPORTADORA PORTO FERREIRA LTDA
223	3005559	TRANSPORTADORA PRESIDENTE LTDA
224	53753927	TRANSPORTADORA RAPIDO CANARINHO LTDA
225	44801942	TRANSPORTADORA RODOMEU LTDA
226	75073767	TRANSPORTADORA ROMA LOGISTICA LTDA
227	60746518	TRANSPORTADORA TRANSLECCHI LTDA
228	44720159	TRANSPORTADORA TRANSLIQUIDO BROTENSE LTDA
229	38912598	TRANSPORTADORA TRANSMACA LTDA
230	78147105	TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA
231	52397767	TRANSPORTADORA VERONESE LTDA
232	45059060	TRANSPORTE E COMERCIO FASSINA LTDA

233	78663788	TRANSPORTE MANN LTDA
234	9576958	TRANSPORTE RODOVIARIO 1500 LTDA
235	75553115	TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS ZAPPELLINI LTDA
236	4503660	TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
237	58525197	TRANSPORTES BORELLI LTDA
238	88473731	TRANSPORTES CAVALINHO LTDA
239	84300540	TRANSPORTES DALCOQUIO LTDA
240	61139432	TRANSPORTES DELLA VOLPE S A COMERCIO E INDUSTRIA
241	92644483	TRANSPORTES GABARDO LTDA
242	57543795	TRANSPORTES GRECCO S/A
243	49151483	TRANSPORTES IMEDIATO LTDA
244	87440434	TRANSPORTES JORGETO LTDA
245	87689402	TRANSPORTES LUFT LTDA
246	17215039	TRANSPORTES PESADOS MINAS LTDA
247	76302157	TRANSPORTES RODOVIARIOS VALE DO PIQUIRI LTDA
248	29291184	TRANSPORTES TONIATO LTDA
249	89823918	TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA
250	89317697	TRANSPORTES WALDEMAR LTDA
251	274729	TRANSPS CANARINHO LTDA
252	90735549	TRANSPS COLETIVOS TURIJUI LTDA
253	5220925	TRANSPS TRANSVIDAL LTDA
254	23653694	TRANSTASSI LTDA
255	86447224	TRANSULINA TRANSPORTES LTDA
256	82604042	TRANVILLE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
257	78531530	TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
258	59107938	TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEICULOS LTDA
259	48818918	TREVO TRANSPORTES LTDA
260	4471568	TRIUNFO ADM E AGENCIAMENTO LTDA
261	42310177	TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA
262	69151595	TSA TRANSPORTES SCREMIM E ARMAZENAGENS LTDA
263	634453	TSV TRANSPORTES RAPIDOS LTDA
264	5212596	TZAR LOGISTICA LTDA
265	233065	UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA
266	7032746	UPRESS LOGISTICA EM TRANSPS LTDA
267	69037463	V B TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
268	81127144	V PILATI EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
269	1176077	VBR LOGISTICA LTDA
270	10299567	VELOCE LOGISTICA S.A.
271	57894016	VENETO TRANSPORTES LTDA
272	93949899	VENETOSUL TRANSPORTES LTDA
273	7031916	VIA LACTEOS TRANSPS LTDA
274	03232675	VIACAO CRUZEIRO DO SUL LTDA
275	55340921	VIACAO MOTTA LTDA
276	52611183	VIDEIRA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
277	32681371	VIX LOGISTICA S/A
278	1854285	WALDECIR DA COSTA JUNIOR

DECRETO Nº 32.736, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012

Altera dispositivos do Decreto nº 32.068, de 05 de abril de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O Art. 3º do Decreto nº 32.068, de 05 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

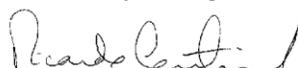
“**Art. 3º**

IV – Receita e Dívida Ativa

§ 1º Comitê formado pelos titulares das Secretarias de Estado da Fazenda, da Administração, da Comunicação Institucional, do Planejamento e Gestão, da Controladoria Geral do Estado, da Procuradoria Geral do Estado e Secretários Executivos da Receita e da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente responderá pela Gestão do Projeto SIGE.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de fevereiro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 32.737, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terra onde será implantada a 1ª Etapa do Canal Acauã/Araçagi – Adutor Vertentes Litorâneas, compreendida entre o Km 0 ao Km 20, neste Estado e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado, e na conformidade com o que dispõe a letra “e”, do Art. 5º e 6º do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação a área onde será implantada a 1ª Etapa do Canal Acauã/Araçagi – Adutor Vertentes Litorâneas, compreendida entre o Km 0 ao Km 20.

Art. 2º Às Áreas especificadas no artigo precedente, são as constantes do Anexo Único a este decreto, cujo traslado é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º É atribuído o caráter de urgência às desapropriações prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo o de nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado, e a Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos necessários à instrumentalizar a desapropriação de que trata o Art. 1º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de fevereiro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO ÚNICO

1ª Etapa do Canal Acauã/Araçagi – Adutor Vertentes Litorâneas – Km 0 ao Km 20

**GOVERNO DO ESTADO
OBRA: CANAL ACAUÃ / ARAÇAGI - ADUTOR DAS
VERTENTES LITORANEAS**

Nº	LOTE	NOME	ÁREA (ha)
1	01/01A	Merovaldo de Andrade Mariano	19,2452
2	02 e 04	Joaquim Lopes da Silva	3,0830
3	3	Irema Lima da Silva	2,9520
4	5	Jurandir Antônio da Silva	0,6920
5	6	José Ronaldo M de Andrade	15,4709
6	7	José Alves da Silva	1,8227
8	8	Aluizio Francisco da Silva	0,6049
9	9	João Francisco da Silva	0,1230
10	10	Ednaldo Ferreira da Silva	0,3599
11	11	Gercina Marques da Souza	0,1988
12	12	Zé de Alfredo	0,4991
13	13	Ozenir da Silva Muniz	0,5957
14	14	José Alves de Melo	0,2522
15	15	Manoel Antônio da Silva	0,2919
16	16	Zé Neto	0,4945
17	17	Gedié Barbosa Muniz	0,1984
18	18	Armando Marques da Silva	0,3667
19	19	José Pereira da Silva	0,5520
20	20	Severino Antônio da Silva	0,5304
21	21	José Barbosa Muniz Sobrinho	0,1096
22	22	Isaias Raimundo da Silva	0,1076
23	23	Eduardo Camelo Borba	1,1055
24	24	Nogueira	0,1301
25	25	Aldemar Camelo Borba	0,1256
26	26	Emidio Camelo Borba	0,2242
27	27	Natanael Barbosa Muniz	0,1255
28	28	Rael Muniz	0,4179
29	29	Antônio Gonçalves da Silva	0,2119
30	30	José Barbosa Muniz Sobrinho	0,8921

31	31	Virginio Alves da Silva	0,0995
32	32	Manoel Augusto	0,0529
33	33	Cicero Honorato	0,0935
34	34	Severino Vitor Cavalcanti	0,0989
35	35	Izaias Maria da Silva	0,2247
36	36	Honorato	0,3602
37	37	Neuza Salesde Andrade Lima	0,3037
38	38	Severino Vitor Cavalcanti	2,7091
39	39	Dão de Zino	0,3342
40	40	Valdecir Pereira da Silva	0,2689
41	41	Odom Augusto da Silva	0,258
42	42	João Luiz de Sales	0,2601
43	43	José Francisco de Brito	0,2860
44	44	Manoel Messias da Silva	0,2071
45	45	Maria das Neves da Paz	0,2239
46	46	José Sivano da Silva	0,5441
47	47	Terezinha Belarmino da Silva	0,6997
48	48	Otom Batista da Siva	0,7595
49	49	Luiz Genan da Silva Filho	0,7292
50	50	Josefa Silvano da Silva	0,905
51	51	José Nunes do Nascimento	2,9553
52	52	Severino Cordeiro da Silva	1,2470
53	53	Janiel Paulo da Silva	1,1463
54	54	Severino Muniz de Andrade	1,0597
55	55	Paulo Genam da Silva	3,1385
56	56	Everaldo Muniz de Andrade	4,4814
57	57	Alcilene Marcos de Andrade	1,8176
58	58	Maria Francisca de Andrade	1,8154
59	59	Adilson Teotônio Bispo	3,3317
60	60	Marinelso Xavier	2,6073
61	61	Onofre Brito Cavalcanti	1,0921
62	62	Adelmo Teotônio Bispo	0,5236
63	63	Giselda Claudino de Lima	1,3297
64	64	Luiz Dos Santos Lima	1,8468
65	65	Onofre Brito Cavalcanti	0,6356
66	66	Antônio Cordeiro da Silva	0,8671
67	67	Maria Mendes de Brito	0,5527
68	68	Pedro Vicente da Silva	0,5726
69	69	Juvenal Galdino dos Santos	0,6934
70	70	Maria de Lourdes da Silva	0,3843
71	71	Odacir Barbosa da Silva	0,5690
72	72	Paulo Silvano da Silva	0,9639
73	73	Odacir Barbosa da Silva	0,5841
74	74	Pedro Gonçalves de Souza	1,3026
75	75	Severina Marques Pereira	0,3568
76	76	Ignacia Silvano da Silva	0,9766
77	77	João Bezerra	0,4262
78	78	Elvira Idalina da Silva	1,2907
79	79	José Cicero da Silva	0,6332
80	80	Manoel Cristovão Alves	2,4253
81	81	Brás Silva Lira	0,4557
82	82	Manoel Luiz	0,9865
83	83	Felina Costa de Lima	0,0591
84	84	Luiz Narcisio do Nascimento	0,0397
85	85	Everaldo Camelo Barbosa	0,5542
86	86	Luiz Gonçalves de Souza	0,5434
87	87	Dauria Camelo de Souza	1,2218
88	88	Tête de Odom	0,4764
89	89	Pedro Paulo Pereira Filho	0,7730
90	90	Dauria Camelo de Souza	0,9305
91	91	Luzia Ferreira da Silva	1,0391

92	92	Hernando Barbosa da Silva	1,1283
93	93/95	Ednaldo Ferreira da Silva	1,5090
94	94	Maria José das Neves	0,8198
95	96	Mario Silveira	47,7743
96	97	Joaquim Corumbá	7,3884
97	98	Birino	3,6929
98	99	Evandro de Zé Correia	2,4584
99	100	Pedro Irineu Pessoa	3,5932
100	101	Pedro Martins de Farias	1,6110
101	102	Izac Luciano Rodrigues	1,5246
102	103	Luiz Belo da Silva	1,3886
103	104	Pedro José Claudino da Silva	2,5525
104	105	José Irineu Pessoa	1,3180
105	106	José Fernandes de Andrade	1,2931
106	107	José Marcos da Silva	1,1363
107	108	Agnaldo Antônio de Souza	1,4694
108	109	Severino Francisco de Oliveira	1,4033
109	110	Jorge Abel Joaquim	4,2449
110	111	João Batista Guedes	1,4569
111	112	Luiz de Araújo	1,4572
112	113	Antônio José de Andrade	1,5109
113	114	Agnaldo José de Andrade	1,7426
114	115	Severino Firmino da Silva	1,9486
115	116	José da Silva Dantas	2,6278
116	117	José Carlos Rodrigues	2,5162
117	118	João Firmino da Silva	4,0040
118	119	Francisco Luciano Rodrigues	2,5766
119	120	Maria da Conceição da Silva	2,4122
120	121	Admilson Ribeiro	2,5742
121	122	Ivanildo Ribeiro	1,0065
122	123	Maria José Barbosa	0,0284
123	124	Antônio Gonçalves de Souza	0,7125
TOTAL			222,7880

DECRETO Nº 32.738, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art.6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, 02 (duas) áreas de terras localizadas no município de Sumé, neste Estado, pertencentes a propriedade do Sr. MAURY SARAIVA BEZERRA e sua esposa, medindo a primeira, 2.110,68m² e a segunda, 2.128,69m², totalizando uma área de 4.239,37m², localizados na rua projetada, quadra 4 do loteamento Jardim Cruzeiro, possuindo os seguintes limites e confrontações: **ao NORTE**, com terrenos do DNOCS; **ao SUL**, com o loteamento Jardim Cruzeiro; **ao LESTE**, com a BR - 412; e **ao OESTE**, com o Loteamento Jardim Cruzeiro.

Art. 2º A desapropriação tratada no artigo anterior, destina-se à regularização do terreno onde estão edificadas as instalações da CAGEPA na cidade de Sumé, neste Estado, compreendendo o reservatório elevado, Casa de Química, filtros, decantadores, escritório e reservatório apoiado.

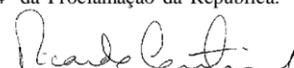
Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente desapropriação serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de fevereiro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 32.739, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012**Declara de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação as áreas de terras que menciona e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art.86, Inciso IV da Constituição do Estado, combinado com os Artigos 5º, alínea "h", e 6º do Decreto Lei nº 3 365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e demais disposições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de Desapropriação, as áreas de terras, a seguir discriminadas:

I - 01 (uma) área de terras medindo 300,00m², compreendendo uma extensão de 15,00m de frente e fundos por 20,00m de ambos os lados, encravada em uma área maior, denominado "Sítio Sossego 2", localizada na Zona Urbana/Rural da Cidade de Sossego-PB, pertencente ao Espólio de Antônio Francisco de Souza e Severina Rosalina de Souza, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao Norte, em um segmento de reta medindo 15,00m de extensão, ligando os pontos de coordenadas geodésicas P1 (9251388.8674; 804685.9702) ao P2 (9251400.6579; 804695.1192), com terras pertencentes ao expropriado, ao Sul, em um segmento de reta medindo 15,00m de extensão, ligando os pontos de coordenadas geodésicas P3 (9251388,4572; 804710.9668) ao P4 (9251376.6065; 804701.771), com terras pertencentes ao expropriado, ao Leste, em um segmento de reta medindo 20,00m de extensão, ligando os pontos de coordenadas geodésicas P2 (9251400.6579; 804695.1192) ao P3 (9251388,4572; 804710.9668), com terras pertencentes ao expropriado e ao Oeste, em um segmento de reta medindo 20,00m de extensão, ligando os pontos de coordenadas geodésicas P1 (9251388,8674; 804685.9702) ao P4 (9251376.6065; 804701.771), com terras pertencentes ao expropriado, conforme registro no 1º Cartório de Notas e Registral Imobiliário da Zona Norte da Comarca de Cuité, no Livro 3-C, Fls. 070, matrículas nº 1.420, em data de 25 de julho de 1950.

II - 01 (uma) Área de terras medindo 300,00m², compreendendo uma extensão de 15,00m de frente e fundos por 20,00m de ambos os lados, encravada em uma área maior, denominado "Caiçarina", localizada na Zona Rural do Município de Pedra Lavrada-PB, pertencente ao Sr. José Rodrigues da Silva, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao Norte, em um segmento de reta medindo 20,00m de extensão, ligando os pontos de coordenadas geodésicas P1 (9245097.2123; 776287.7701) ao P4 (9245095.9033; 776267.8130), com terras pertencentes ao expropriado, ao Sul, em um segmento de reta medindo 20,00m de extensão, ligando os pontos de coordenadas geodésicas P2 (9245077.2569; 776289.0806) ao P3 (9245075.9463; 776269.1236), com terras pertencentes ao expropriado, ao Leste, em um segmento de reta medindo 15,00m de extensão, ligando os pontos de coordenadas geodésicas P1 (9245097.2123; 776287.7701) ao P2 (9245077.2569; 776289.0806), com terras pertencentes ao expropriado e ao Oeste, em um segmento de reta medindo 15,00m de extensão, ligando os pontos de coordenadas geodésicas P3 (9245075.9463; 776269.1236) ao P4 (9245095.9033; 776267.8130), com terras pertencentes ao expropriado, conforme registro no 1º Ofício e Registral Imobiliário da comarca de Picuí, no Livro 3-AD, Fls. 54V55, sob a matrícula nº 15.164, datado de 07 de fevereiro de 1975.

Art. 2º A área de terras tratada no inciso I do artigo anterior, destina-se a construção do Reservatório Apoiado - RAP, e a Desapropriação da área de terras tratada no inciso II do artigo anterior, destina-se a construção da Estação Elevatória 02 - EE02, ambos pertencentes à obra de implantação do Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Sossego, neste Estado, que será construído pelo Governo do Estado da Paraíba, através da CAGEPA, com recursos próprios do Estado da Paraíba.

Art. 3º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado, e a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação das presentes Desapropriações das áreas de terras.

Art. 4º As despesas decorrentes das Desapropriações das áreas de terras, serão de responsabilidade da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA.

Art. 5º As Desapropriações, em referência, para fins de posse, é atribuído o caráter de urgência, nos termos do Art.15 do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e modificado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de fevereiro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Decreto nº 32.740 de 03 de fevereiro de 2012**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 32.714, de 13 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/148/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

11.000 - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
11.101 - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3390	00	1.000,00
TOTAL			1.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

11.000 - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
11.101 - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191	00	1.000,00
TOTAL			1.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de fevereiro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILHA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 32.271, DE 17 DE JULHO DE 2011**Declara em situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, as áreas de municípios do Estado da Paraíba, afetadas por enchentes - CODAR NE.HIG/12.301, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Art. 7º do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e da Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e,

Considerando as intensas e extraordinárias precipitações ocorrentes em todo o território do Estado da Paraíba, principalmente nos Municípios a que se refere este Decreto;

Considerando os sérios e graves danos ao bem-estar da população e à infraestrutura havidos em função das fortes chuvas no Estado, nos últimos dias, inclusive provocando alagamentos, desabamentos, avarias em pontes e rodovias;

Considerando o comprometimento da normalidade, em diversos municípios do Estado da Paraíba, causado, sobremaneira, pelas chuvas, caracterizando um desastre que venha a exigir a ação imediata do Poder Público Estadual;

Considerando que os Municípios atingidos e seus habitantes necessitam de apoio complementar do Estado e da União, dada a extensão dos danos e a substancial necessidade de recursos técnicos, humanos, materiais e financeiros;

Considerando competir ao Estado a preservação do bem-estar da população e das atividades sócio-econômicas em regiões atingidas, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias, para, em regime de cooperação, combater e atenuar as situações anormais;

Considerando, ainda, os prognósticos técnicos a respeito de precipitação pluviométrica nos próximos dias, indicando a continuidade de chuvas, com tendência de maior intensidade em todo o Estado;

Considerando, finalmente, que a situação é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são urgentes e necessárias,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada, em virtude de enchentes, **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nos Municípios de Alagoa Nova, Alhandra, Araçagi, Arara, Areia, Barra de Santana, Bayeux, Caaporã, Cabedelo, Campina Grande, Cruz do Espírito Santo, Ingá, João Pessoa, Mogeiro, Lagoa Seca, Mulungu, São José dos Ramos, Mamanguape, Rio Tinto, Pirpirituba, Itabaiana, Juarez Távora, Natuba, Pilar, Salgado de São Félix, Sapé, Sobrado e Santa Rita, no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos Municípios comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelos respectivos Formulários de Avaliação de Danos e mapas que identifiquem as áreas afetadas.

Art. 2º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar às regiões afetadas, mediante articulação com a Gerência Executiva Estadual de Defesa Civil deste Estado.

Art. 3º Os procedimentos administrativos devem ser simplificados e agilizados, para o atendimento às áreas e às regiões prejudicadas pelas fortes chuvas, observado-se, no que couber, o Art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 90 (noventa) dias.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de julho de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Publicado no DOE de 19.07.2011
Republicado por Incorreção

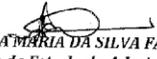
SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria de Estado da Administração**

PORTARIA Nº 040/GS/SEAD

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 12.005.960-6/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, HENRIQUE EDUARDO BARBOSA DE SOUZA, do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, matrícula n.º 171.661-1, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 019/2012/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 21/01/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER GEDIV/DEREH-SEAD
SEE	11010008-5	ARMANDO DA COSTA LIMA	72.306-1	Nº951/2011
SEE	11009972-9	ANTONIA ELIZETE	119.801-7	Nº935/2011
SEE	11010489-7	CELIA MARIA DOS SANTOS SOBRINHO	141.758-4	Nº942/2011
SEE	11007544-7	CLEONICE MARIA DOS SANTOS MEDEIROS	92.396-6	Nº921/2011
SEE	11009151-5	CORNELIA MARTINS DE FREITAS	84.129-3	Nº952/2011
SEE	11008064-5	EDILENE NOBRE TRIGUEIRO ROSADO	121.802-6	Nº1002/2011
SEE	11010686-5	FRANCISCA CARVALHO LEITE	124.400-1	Nº939/2011
SEE	11010189-8	JOVELIANA RODRIGUES NETA	136.092-2	Nº940/2011
SEE	11007437-8	JOSE ARMANDO ADONIAS BARBOSA	73.423-3	Nº922/2011
SEE	11009773-4	JOSE EDSON ALVES DA SILVA	58.637-4	Nº962/2011
SEE	11009782-3	LUZIA DE ANDRADE CARNEIRO FIGUEIREDO	132.511-6	Nº950/2011
SEE	11007537-4	MARIA LOURDES DE MEDEIROS SOUZA	91.943-8	Nº917/2011
SEE	11010211-8	MARILIA CIRNE DINIZ CRUZ	142.967-1	Nº937/2011
SEE	11009506-5	MARIA HELIA DE OLIVEIRA	142.315-1	Nº938/2011
SEE	11009296-1	MARILENE DOS SANTOS COSTA	116.807-0	Nº933/2011
SES	11035209-2	MARONI PESSOA DE MENDONÇA	80.125-9	Nº985/2011
SEE	11009801-3	ROSIMA NOEMIA ARAUJO CLEMENTINO	117.102-0	Nº961/2011
SEE	11007223-5	SUELY FERREIRA DA SILVA	93.542-5	Nº920/2011
SEE	11010143-0	SUELY MOREIRA DE ALBUQUERQUE	113.997-5	Nº936/2011
SEE	11010012-3	VALDETE DONATO DA SILVA	130.914-5	Nº934/2011
SEE	11009811-1	VERA LUCIA DE SOUSA PONTES	130.590-5	Nº941/2011

RESENHA Nº 039/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 01/02/2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo de DESISTÊNCIA DE VACÂNCIA DE CARGO, abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
12.004.597-4	LUCIANO JOSÉ GONÇALVES BEZERRA	156.850-7	081/2012/ASJUR/SEAD	DEFERIDO


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretário de Estado da Administração

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA GS Nº. 004/2012

João Pessoa, 31 de janeiro de 2012.

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007, em consonância com o Decreto n.º 26.223, de 14 de setembro de 2005, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro ALEXANDRE HENRIQUE DE LIRA MACHADO, matrícula n.º 93.600-6, servidor da SERHMACT, para fiscalizar a execução do Contrato nº 004/2011-SERHMACT, celebrado com o Consórcio Acauã, que tem por objeto a execução das obras do Lote 01 do Canal Acauã / Araçagi – Adutor das Vertentes Litorâneas, tendo suas atribuições estabelecidas no Art. 8º do Decreto Estadual nº 30.610 de 25/08/2009.

Art. 2º - Por força do disposto no Art. 8º do Decreto supracitado, o fiscal da obra passa a ser o gestor do Contrato, formalmente designado pela Administração, sendo responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 3º - Esta Portaria tem vigência retroativa ao mês de novembro de 2011.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Publicado no D.O.E de 02.02.2012
Republicar por incorreção

PORTARIA GS Nº 005/2011

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2012

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007, em consonância com o Decreto n.º 26.223, de 14 de setembro de 2005, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores abaixo especificados para representar o CREA-PB – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Paraíba - no Conselho de Proteção Ambiental – COPAM, para mandato de dois anos:

- MARIA DO CARMO RODRIGUES DE MEDEIROS – Geóloga
- CORJESU PAIVA DOS SANTOS – Engenheiro Civil
- FREDERICO AUGUSTO GUEDES P. PITANGA – Engenheiro Civil
- GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO – Eng. Agrônoma - Suplente
- RAIMUNDO NONATO LOPES DE SOUSA – Eng. Agrônomo – Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Secretário Titular da SERHMACT

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB

RESOLUÇÃO Nº106 /2012/CD/DETRAN-PB

Dispõe sobre a adequação das resoluções 102/2011 e 103/2011 do Conselho Diretor do DETRAN-PB em razão da autorização promovida pela Deliberação nº 123/2012 do CONTRAN

O Conselho Diretor do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba – CD/DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 10, Inciso II do Decreto 7.960 de 07 de março de 1979, e

Considerando as regras estabelecidas nas Resoluções nºs 231/2007, 241/2007 e 372/2011, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

Considerando a Portaria nº 272, de 21 de dezembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, que determina, especificamente no seu art. 3º, que os lacres a serem aplicados nas placas de trânsito deverão conter codificação numérica sequencial composta de nove dígitos numéricos e um dígito verificador, gravados a laser ou estampado, de modo indelével, garantindo assim a sua unicidade e controle;

Considerando a edição das Resoluções nºs 102/2011 e 103/2011 do Conselho Diretor do DETRAN-PB, bem como a necessidade de celebração de convênios e tarifas para a implementação das novas regras e mecanismos destinados ao processo de credenciamento e prestação de serviços de pessoas jurídicas fabricantes de placas identificatórias de veículos automotores, incluindo controle e fiscalização;

Considerando a Deliberação nº 123, de 27 de janeiro de 2012, do CONTRAN, que autoriza os órgãos executivos de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal que estejam aptos a implementar a utilização imediata das placas e tarjetas confeccionadas com películas refletivas, conforme disposto no Anexo da Resolução CONTRAN nº 231/2007, com alteração dada pela Resolução CONTRAN nº 372/2011, que estabelece o Sistema de Placas de Identificação de Veículos.

RESOLVE:

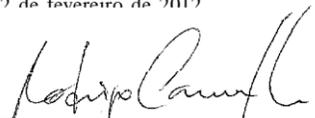
Art. 1º. No âmbito do Estado da Paraíba, passará a vigorar em 15 de fevereiro de 2012 a obrigatoriedade de utilização, bem como a de fabricação conforme novas especificações, de placas e tarjetas confeccionadas com películas refletivas, previstas no Anexo da Resolução nº 231/2011/CONTRAN, com redação dada pela Resolução nº 372/2011/CONTRAN.

Art. 2º. O artigo 13 da Resolução nº 103/2011 do Conselho Diretor do DETRAN-PB passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 13º.** Esta Resolução entra em vigor em 15 de fevereiro de 2012, revogando-se todas as disposições em contrário.’

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 105/2011/CD/DETRAN-PB.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2012


Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Presidente


Flavio Emiliano Moreira Damiano Soares
Membro

PBPREV - Paraíba Previdência**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 181**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 10.682-11,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM **JOSÉ HAMILTON DE SOUZA PEREIRA**, matrícula nº. 512.041-1, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008**”.

João Pessoa, 19 de janeiro de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 182**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 10.699-11,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o Subtenente da PM **SUÊDES RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº. 512.270-8, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008**”.

João Pessoa, 19 de janeiro de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 183**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 10.726-11,

RESOLVE

REFORMAR POR INVALIDEZ o Cabo da PM **SEBASTIÃO COSTA DE AZEVEDO**, matrícula nº. 516.325-1, conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da CF/88, com redação dada pela EC nº 20/1998, c/c o arts. 53, 94, inciso II, e 96, inciso IV, da Lei 3.909/1977; arts. 12, 14, inciso I, e 18, da Lei nº. 5.701/1993, e art. 4º da Lei 8.562/2008**”.

João Pessoa, 19 de janeiro de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0210**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2695-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **CELINA CORDEIRO**, no cargo de Professor de Educação Básica 1B VI, matrícula nº. 84.999-5, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I a IV, da EC nº. 41/2003, c/c o art. 40, § 5º, da CF**.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0211**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 23392-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **AVANI CABRAL DE LIRA**, no cargo de Professor de Educação Básica 3C VI, matrícula nº. 85.530-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I a IV, da EC nº. 41/2003, c/c o art. 40, § 5º, da CF**.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0212**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 40137-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **SÔNIA MARIA RODRIGUES DE AZEVEDO**, no cargo de Professor de Educação Básica 3B VI, matrícula nº. 87.860-0, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I a IV, da EC nº. 41/2003, c/c o art. 40, § 5º, da CF**.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0213**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o

Processo nº. 4112-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **CLEIDE LÚCIA ANGELO DA SILVA**, no cargo de Professor de Educação Básica 1A V, matrícula nº. 84.900-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I a IV, da EC nº. 41/2003, c/c o art. 40, § 5º, da CF**.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0214**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 38966-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **JOSEFA MOTA NOGUEIRA**, no cargo de Professor de Educação Básica 3B VII, matrícula nº. 130.455-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0215**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2023-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **SEVERINA GOMES CUNHA**, no cargo de Professor de Educação Básica 2C VII, matrícula nº. 62.570-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0216**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5213-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **JANETE MARIA ROCHA SILVA**, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº. 82.484-4, lotada (o) na Secretaria de Estado da Administração, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0217**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1733-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ALBERTO TEMOTE**, no cargo de Professor de Educação Básica 3C VII, matrícula nº. 63.952-4, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0219**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o pedido de reconsideração nos autos do Processo nº. 7300-08,

RESOLVE

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria – A – Nº. 1691, publicada no Diário Oficial do Estado de 31 de julho de 2011;

Art. 2º **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **ZELMA EVANGELISTA DE CARVALHO**, no cargo de ARQUITETO, matrícula nº. 72.672-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional 47/05**.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0220**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 01371-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **CELEIDE ARAÚJO CELANI**, no cargo de Enfermeiro, matrícula nº. 80.877-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0221**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 6062-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **PAULA FRANSINETTI MARQUES**, no cargo de Técnico Auxiliar, matrícula nº. 150.625-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0222**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 9140-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ROSÂNGELA BERNARDINO DE FIGUEIREDO**, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº. 750.352-1, lotada (o) na Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado-SUPLAN, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0223**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 23798-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE LOURDES DA SILVA FERREIRA**, no cargo de Professor de Educação Básica 3B VI, matrícula nº. 71.702-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0224**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1896-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES LEITE LACERDA**, no cargo de Professor de Educação Básica 1C VII, matrícula nº. 92.182-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0225**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 31528-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ANA DE SOUSA NEVES FERREIRA**, no cargo de Professor de Educação Básica 3B V, matrícula nº. 84.256-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal**.

João Pessoa, 23 de janeiro de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0226**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 40087-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **HELENA LINS DE OLIVEIRA**, no cargo de Professor de Educação Básica 3C VI, matrícula nº. 83.915-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal**.

João Pessoa, 23 de janeiro de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0227**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1420-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **MIGUEL GUEDES DE BRITO**, no cargo de Professor de Educação Básica 3D VII, matrícula nº. 72.076-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal**.

João Pessoa, 23 de janeiro de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0229**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 41190-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE FÁTIMA FELIX DE ASSIS**, no cargo de Professor de Educação Básica 3B VI, matrícula nº. 114.859-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0230**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1927-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **UYRACI VELÓZO CASTÉLO BRANCO LOPES**, no cargo de Assessor Cerimonial, matrícula nº. 70.208-1, lotada (o) na Secretaria de Estado do Governo, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0231**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 21791-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **PAULA ANGELA ROLIM RAMALHO**, no cargo de Professor de Educação Básica 3B V, matrícula nº. 71.556-5, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.

João Pessoa, 23 de janeiro de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0232**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 191-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA CLENIER CORREIA DE AMORIM**, no cargo de Assistente Social, matrícula nº. 660.430-7, lotada (o) na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.

João Pessoa, 23 de janeiro de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0233**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 9732-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA ALBANIRA LEAL VASCONCELOS**, no cargo de Dentista, matrícula nº. 611.323-1, lotada (o) no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.

João Pessoa, 23 de janeiro de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0234**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4435-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **GONÇALO CARDOSO DA SILVA**, no cargo de Técnico Auxiliar, matrícula nº. 148.875-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.

João Pessoa, 23 de janeiro de 2012.


HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBprev

Secretaria de Estado da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00011/2012/RJP 12 de Janeiro de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1457312011-4;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12/01/2012.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO
Anexo da Portaria Nº 00011/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.159.913-3	JOSE LOURENÇO BATISTA	R CARLOS ALVERGA, Nº 43 - TAMBAU	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00013/2012/RJP 13 de Janeiro de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1489542011-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13/01/2012.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO
Anexo da Portaria Nº 00013/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.134.071-7	SEMA CONSTRUCOES LTDA	AV MARANHÃO, Nº 761 - DOS ESTADOS	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00016/2012/RJP 16 de Janeiro de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0041322012-5, 0041312012-0, 0041252012-5, 0041272012-4;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral,

livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 16/01/2012.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00016/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.164.760-0	MARIA SOLIDADE FORMIGA BRAGA	R JOSEFA TAVEIRA, Nº 473 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.178.024-5	JIANNE LISBETH BEZERRA	R FRANCISCO LEOCADIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 630 - AEROCULUBE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.163.141-0	PURFX INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS PARA RECICLAGEM DE OLEO E DE ZENALDE MARIA DA NOBREGA RODRIGUES	R JOAO SUASSUNA, Nº 012 - VARADOURO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.137.767-0		AV PRESIDENTE WASHINGTON LUIZ, Nº 00738 - BESSA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00017/2012/RJP 17 de Janeiro de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0041132012-2, 0005272012-8, 0005692012-1;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17/01/2012.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00017/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.097.898-0	F.J. CONSTRUTORA LTDA	AV PRESIDENTE AFONSO PENA, Nº 1554 - BESSA	JOAO PESSOA / PB	FORTE
16.142.008-7	ELMEC ELETRONICA E CONSTRUCOES LTDA	R JOAO SUASSUNA, Nº 12 - VARADOURO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.168.805-5	DIRCIO SILVA JUNIOR	AV PRESIDENTE WASHINGTON LUIZ, Nº 738 - BESSA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00018/2012/RJP 17 de Janeiro de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 00444062012-0, 0044142012-5;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17/01/2012.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00018/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.136.448-9	NAVE INFORMATICA, GAMES LTDA EPP	PC MIL OITOCENTOS E DEZESSETE, Nº 105 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.176.484-3	J S SILVA LTDA	R MASCARENHAS DE MORAIS, Nº 701 - MANDACARU	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00018/2012/RJP 17 de Janeiro de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 00444062012-0, 0044142012-5;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

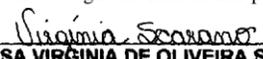
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17/01/2012.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00019/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.122.786-4	ZURC COMERCIAL ELETRICO	R JOSE DANTAS ALMEIDA, Nº 1000 - JARDIM VENEZA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER
C. E. DE PRINCESA ISABEL**

PORTARIA Nº 00001/2012/PIS 20 de Janeiro de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE PRINCESA ISABEL, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0058512012-9;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20/01/2012.


0741986 - VICTOR FELIPE DOS SANTOS

Anexo da Portaria Nº 00001/2012/PIS

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.124.086-0	JOSE NILTON FERREIRA	R JOSE BARBOSA, Nº 13 - CENTRO	ÁGUA BRANCA / PB	FONTE

**SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER
C. E. DE POMBAL**

PORTARIA Nº 00001/2012/POM 24 de Janeiro de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE POMBAL, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0011012012-4;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24/01/2012.


1611593 - STENIO MACHADO FERREIRA

Anexo da Portaria Nº 00001/2012/POM

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.155.639-6	EDUARDO FORMIGA LEITE DE SOUSA	TV ARGEMIRO DE SOUSA, Nº 11 - CENTRO	POMBAL / PB	NORMAL

**SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER
C. E. DE ESPERANÇA**

PORTARIA Nº 00002/2012/ESP 20 de Janeiro de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE ESPERANCA, usando das atribuições que são

conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0058252012-6;

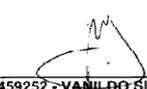
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20/01/2012.


1459252 - VANILDO SILVA LOPES

Anexo da Portaria Nº 00002/2012/ESP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.135.181-6	INALDO DE OLIVEIRA LUNA	R SETE DE SETEMBRO, Nº 00045 - CENTRO	ESPERANCA / PB	NORMAL

**SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS**

PORTARIA Nº 00014/2012/PAT 27 de Janeiro de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0078092012-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/01/2012.


1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00014/2012/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.140.785-4	QUEIROZ & SATIRO COSMETICOS LTDA	R BERNARDINO FELIPE DOS SANTOS, Nº 41 - JARDIM GUANABARA	PATOS / PB	NORMAL

**SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER
C. E. DE ARARUNA**

PORTARIA Nº 00001/2012/ARU 25 de Janeiro de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE ARARUNA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0011942012-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/01/2012.


1479121 - DOMINGOS SAVIO BARROS DE MELO

Anexo da Portaria Nº 00001/2012/ARU

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.023.359-3	JOSE CALIXTO DE BRITO ME	SIT BARREIROS, Nº - ZONA RURAL	CACIMBA DE DENTRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.026.315-8	OLIVEIRO FRANCISCO SOBRINHO	PC PEDRO TARGINO, Nº 276 - CENTRO	TACIMA / PB	NORMAL
16.127.995-3	JOSE ADRIANO HENRIQUE PEREIRA ME	R BENJAMIM GOMES MARANHÃO, Nº 00137 - CENTRO	CACIMBA DE DENTRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.089.644-4	TEIXEIRA & FILHOS LTDA	AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Nº 00292 - CENTRO	ARARUNA / PB	NORMAL
16.115.632-0	FRANCISCO FERREIRA DE LIMA	R BENJAMIM GOMES MARANHÃO, Nº 176 - CENTRO	CACIMBA DE DENTRO / PB	FONTE

**SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER
C. E. DE INGA**

PORTARIA Nº 00001/2012/ING 23 de Janeiro de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE INGA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0057862012-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, durante 06 (seis) meses consecutivos, apresentou(aram) sem movimento, ou não apresentou(aram), à repartição fiscal de seu domicílio a Guia de Informação Mensal – GIM;

RESOLVE:

I. **SUSPENDER**, “ex-officio”, a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23/01/2012.


MARIO TELES DE MENDONÇA
COLETOR Matr.: 146889-8

Anexo da Portaria Nº 00001/2012/ING

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.179.475-0	HIPER MED - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA - ME	R ANTONIO FERREIRA LEAL, Nº 118 - CENTRO	RIACHÃO DO BACAMARTE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.160.944-9	TROPEIROS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PC BENJAMIN GOMES MARANHÃO, Nº 36 - SANTO ANTONIO	ITATUBA / PB	SIMPLES NACIONAL

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 239/GS/SEAP/12

Em 02 de fevereiro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, designar a servidora **MARIA APARECIDA FIGUEIREDO PEREIRA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 172.067-8, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a **PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE RAIMUNDO ASFORA**, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 240/GS/SEAP/12

Em 03 de fevereiro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, designar o servidor **TICIANO DA SILVA FERREIRA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 172.068-6, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a **CADEIA PÚBLICA DE ALAGOA GRANDE**, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 241/GS/SEAP/12

Em 03 de fevereiro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, designar o servidor **MARCOS ANTONIO DE MORAIS COSTA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 172.069-4, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a **INSTITUTO DE REEDUCAÇÃO SOCIAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº. 300/GS/SEAP

João Pessoa, 12 de dezembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988, c/c o art. 129, inciso II da Lei Complementar 58/2003, bem como, após análise e julgamento constante do processo de sindicância nº. 2913/2011.

RESOLVE:

Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **JOSÉ ROBERTO JERÔNIMO DA SILVA**, matrícula nº 171.173-3, nos termos do art. 116, inciso I, por ter infringido o disposto no art. 106, incisos I, IV e X, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, com a referida anotação da penalidade na sua ficha individual.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria nº. 326/GS/SEAP

João Pessoa, 21 de dezembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

c/c o art. 129, inciso II da Lei Complementar 58/2003, bem como, após análise e julgamento constante do processo de sindicância nº. 3859/2011.

RESOLVE:

Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **TIAGO MATIAS DA SILVA**, matrícula nº 163.528-0, nos termos do art. 116, inciso I, por ter infringido o disposto no art. 106, incisos I e IV, e art. 107, inciso XVII, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, com a referida anotação da penalidade na sua ficha individual.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria nº. 379/GS/SEAP

João Pessoa, 12 de dezembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988, c/c o art. 129, inciso II da Lei Complementar 58/2003:

RESOLVE:

Determinar o **ARQUIVAMENTO** do Processo de Sindicância nº. 1756/2011, designado pela Portaria nº. 014/2011/GESPE/SEAP, após análise e julgamento que considerou pela impossibilidade de aplicação de sanções administrativas, haja vista não haver sido comprovada a responsabilidade de servidores públicos no fato apurado, nos termos do art. 133, inciso I da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, com a possibilidade de reabertura do processo a partir de novos fatos ou denúncias.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria nº. 380/GS/SEAP

João Pessoa, 13 de dezembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988, c/c o art. 129, inciso II da Lei Complementar 58/2003:

RESOLVE:

Determinar o **ARQUIVAMENTO** do Processo de Sindicância nº. 2440/2011, designado pela Portaria nº. 020/2011/GESPE/SEAP, após análise e julgamento que considerou pela impossibilidade de aplicação de sanções administrativas, haja vista não haver sido comprovada a responsabilidade de servidores públicos no fato apurado, nos termos do art. 133, inciso I da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, com a possibilidade de reabertura do processo a partir de novos fatos ou denúncias.

Publique-se,
Cumpra-se.


HARRISON TARGINO
Secretário

Secretaria de Estado do Planejamento

FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA - FUNCEP

RESENHA Nº 0003/FUNCEP/SEPLAG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, usando das atribuições que lhe confere os artigos nº 24 e 25 do Decreto nº 25.849, de 28 de abril de 2005, § 3º, art. 13, §1º, art. 15 da Resolução nº 001/2005 FUNCEP e §1º do artigo 28 do Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008, tendo em vista pareceres emitidos pelo setor técnico do FUNCEP notifica os convenientes para, no prazo de 30 (trinta), improrrogável, regularizar as impropriedades detectadas. O não atendimento no prazo acima estabelecido implicará no prosseguimento dos trâmites previstos na legislação vigente que rege a matéria, ou seja, a instauração de Tomada de Contas Especial.

Nº PROCESSO	Nº CONVÊNIO	CONVENIENTE	Nº DA PARCELA	VALOR DA PARCELA	Nº PARECER	SITUAÇÃO
2979/2011	009/2011	CASA DO MENINO - CAMPINA GRANDE	2ª	R\$ 9.730,00	0026/2012	NÃO CONFORMIDADE
2995/2011	003/2010	INSTITUTO DOS CEGOS DA PARAÍBA ADALGISA CUNHA	11ª	R\$ 1.750,00	0038/2012	NÃO CONFORMIDADE
3264/2011	003/2010	INSTITUTO DOS CEGOS DA PARAÍBA ADALGISA CUNHA	12ª	R\$ 1.750,00	0032/2012	NÃO CONFORMIDADE
2174/2011	003/2010	INSTITUTO DOS CEGOS DA PARAÍBA ADALGISA CUNHA	9ª	R\$ 5.250,00	0036/2012	NÃO CONFORMIDADE
1365/2011	003/2010	INSTITUTO DOS CEGOS DA PARAÍBA ADALGISA CUNHA	10ª	R\$ 1.750,00	0037/2012	NÃO CONFORMIDADE
1949/2011	011/2010	INSTITUTO SÃO VICENTE DE PAULO	12ª	R\$ 10.000,00	0027/2012	NÃO CONFORMIDADE
2977/2011	007/2011	CASA DA ACOLHIDA SÃO PAULO DA CRUZ	2ª	R\$ 8.781,25	0040/2012	NÃO CONFORMIDADE
2839/2011	032/2010	INSTITUTO SÃO JOSÉ	10ª	R\$ 45.000,00	0041/2012	NÃO CONFORMIDADE
3057/2011	004/2011	CENTRO DE RECUPERAÇÃO HOMENS DE CRISTO	4ª	R\$ 9.800,00	0044/2012	NÃO CONFORMIDADE
2755/2011	004/2011	CENTRO DE RECUPERAÇÃO HOMENS DE CRISTO	3ª	R\$ 9.800,00	0042/2012	NÃO CONFORMIDADE
3151/2011	032/2010	INSTITUTO SÃO JOSÉ	11ª	R\$ 45.000,00	0043/2012	NÃO CONFORMIDADE

João Pessoa, 27 janeiro de 2012

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - FDE

RESENHA Nº 0004/FDE/SEPLAG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, usando das atribuições que lhe confere o item 8, da seção VIII da Instrução Normativa nº 001/SEPLAN, de 28 de dezembro de 1992 e §1º do artigo 28 do Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008, tendo em vista pareceres emitidos pelo setor técnico do FDE notifica aos convenientes para, no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, regularizar as impropriedades detectadas. O não atendimento no prazo acima estabelecido implicará no prosseguimento dos trâmites previstos na legislação vigente que rege a matéria, ou seja, a instauração de Tomada de Contas Especial.

Nº PROCESSO	Nº CONV	CONVENIENTE	Nº DA PARCELA	VALOR DA PARCELA	Nº PARECER	SITUAÇÃO
055/2012	067/2010	P. M. ALCANTIL	1ª, 2ª e 3ª	199.820,00	0017/2012	APROVADA
011/2012 e 012/2012	153/2010	P. M. QUEIMADAS	2ª e 3ª	373.482,22	0018/2012	NÃO CONFORMIDADE

João Pessoa, 27 de janeiro 2012.

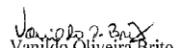
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO

Resenha Nº 005/2012 DPPB/GDPC

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, c/c a Lei Complementar 58/2003, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Lotação	Processo	Matricula	Nome	Dias	Período
DPPB	0085/2012	105.149-1	Maria Ferreira de Sá	15	De 17.01.12 a 01.02.12
DPPB	0162/2012	063.054-3	Maria Tâmara Lira de Souza	30	De 01.01.12 a 31.01.12

João Pessoa, 24 de janeiro de 2012.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado